



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº 24/2012

TERMO DE CONTRATO DE SOLUÇÃO PARA ACESSO MÓVEL À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A E A BRASIL TELECOM S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A E A TNL PCS S/A

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº. 346, BAIRRO SÃO JOSÉ.	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.	NOME: JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF Nº 294.887.605-53	RG Nº 379.883-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TNL PCS S/A
ENDEREÇO:	RUA JANGADEIROS, Nº 48, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ
TELEFONE:	079 88021989
Nº DO CNPJ:	04.164.616/0001-59
Nº DA INS. ESTADUAL:	77.115.080
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ CLAUDIO DE OLIVA TOURINHO
Nº DO CPF:	431.808.175-34
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.030.919 SSP/BA
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO ROBERTO DE PAIVA CAMPOS
Nº DO CPF:	532.743.345-53
Nº DA CART. IDENTIDADE:	7372933-5 SSP/PR



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação centralizada de solução para acesso móvel à internet, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 243/2011, independente de transcrição, para atender às necessidades do Governo do Estado de Sergipe e de outros Poderes, formando a denominada “Rede Multimeios do Governo do Estado de Sergipe”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 243/2011 e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total **estimado** do contrato é de **RS 984.337,92** (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), que corresponde à contratação estimada de 432 acessos móveis à internet, sendo o valor unitário de R\$ 47,47 (quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com as datas de pagamento presentes nas faturas apresentadas pela **CONTRATADA** às **CONTRATANTES ADERENTES**.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, as **CONTRATANTES ADERENTES** verificarão, por meio de consulta eletrônica, nos sítios eletrônicos oficiais, prova de regularidade **CONTRATADA** prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social –



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente ou em períodos menores, utilizando-se como índice oficial o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou outro indicado pelo Poder Concedente e conforme regulamentação da ANATEL e de acordo com as regras estabelecidas no edital do pregão nº 243/2011.

§ 6º - A anualidade a que se refere o item anterior terá como base a data de início da vigência contratual.

§ 7º - Os preços contratados não serão reajustados no primeiro ano de vigência do contrato.

§ 8º - Garante-se à **CONTRATADA** o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o **CONTRATANTE**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, o mesmo se sujeitará à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2013 a 06 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico 243/2011, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária do órgão anuente para o exercício financeiro correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade, a constituição de uma Unidade Gerencial com o objetivo de manter estreita ligação com a EMGETIS e com a SEPLAG, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, o seguinte:

- a) Efetuar a prestação do serviço contratado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- b) Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer preferencialmente fora do horário normal do expediente;
- d) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou quaisquer outras mensagens, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações;
- e) Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- f) Disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento Específica, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;
- i) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- j) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos móveis à internet contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável da SEPLAG sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEPLAG inerente ao objeto deste Edital;
- l) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- n) Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a **CONTRATANTE**;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;
- p) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- q) Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;
- r) Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO** a ser firmado, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representação do licitante vencedor sempre que for necessário;
- s) Acatar as orientações da SEPLAG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- t) Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

- ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento;
- u) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE PRINCIPAL** e às **CONTRATANTES ADERENTES**, ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
  - v) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - w) Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE PRINCIPAL** e pelas **CONTRATANTES ADERENTES**;
  - x) Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;
  - y) Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
  - z) Encaminhar mensalmente, ou quando para isto for solicitado relatórios, nos quais constem valores faturados para os diversos órgãos e entidades aderentes, número de equipamentos e de linhas disponibilizadas para os serviços de acesso móvel à internet ou informações congêneres e correspondentes ao período indicado pela **CONTRATANTE**;
  - aa) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
  - bb) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
  - cc) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados diretamente à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
  - dd) Fazer com que os componentes da equipe técnica operacional (funcionários e terceirizados) exerçam as suas atividades, quando estiverem nas dependências dos diversos órgãos e entidades contratantes, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), (crachás) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas;
  - ee) Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais equipamentos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus adendos;
  - ff) Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT e dos **CONTRATANTES** (ou das concessionárias) de serviços;
  - gg) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato,



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

respeitada a ressalvada normatizada no item 6.7 do edital que gerou este contrato;

- hh) Facilitar a ação da auditoria de quem competir nos termos deste contrato e Termo de Referência, na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;
- ii) Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- jj) Relatar oportunamente ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- kk) Dar imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do Contrato;
- ll) Substituir qualquer integrante da equipe técnica, durante a execução dos serviços, somente após a anuência da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;
- mm) Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, ressalvados os casos específicos dispostos no termo de referência;
- nn) Prestar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos disponibilizados;
- oo) A **CONTRATADA** está eximida de realizar, durante a execução da avença, obras de natureza civil.

§ 2º A **CONTRATANTE PRINCIPAL** – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – obriga-se a adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a **CONTRATADA** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados, fazendo a gestão dos serviços Integrantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, através da EMGETIS, nas seguintes condições:

- a) Estabelecer diretrizes necessárias ao disciplinamento dos serviços administrativos e Técnicos, consubstanciadas nas seguintes ações:
  - a.1) Normatização e padronização das demandas e solicitações efetivadas;
  - a.2) Gestão dos recursos financeiros e dos serviços previstos;
  - a.3) Capacitação de pessoal para assegurar o melhor uso das ferramentas que venham a ser usadas durante a execução contratual;
  - a.4) Estabelecimento de propostas de padrões para o acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados, de acordo com os níveis de serviços e qualidades requeridas.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

obrigações contratuais;

- c) Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas e determinar o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

§ 3º Cabe à **CONTRATANTE** Técnica Aderente - EMGETIS realizar a Gestão Técnica do contrato relativo aos serviços e obrigações especificadas nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência, para todas as Redes, fazendo o gerenciamento e a supervisão dos serviços tecnológicos relativos ao desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços contratados, na forma estipulada pela **CONTRATANTE PRINCIPAL**, conforme descrito a seguir:

- a) Realizar a Gerência Técnica dos serviços específicos contratados, a serem prestados observando os requisitos especificados nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a **CONTRATADA** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços contratados, através de sua Área de Infra-estrutura - ARINF/EMGETIS e suas respectivas coordenações técnicas;
- d) Receber os serviços observando os requisitos técnicos associados aos mesmos, em conformidade com todas as exigências especificadas nos itens e subitens do Termo de Referência e demais anexos do Edital;
- e) Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento dos serviços, identificando eventuais problemas e propondo medidas preventivas e corretivas;
- f) Prover a gestão dos recursos financeiros com vista aos pagamentos tempestivos.

§ 4º Cabe aos **CONTRATANTES ADERENTES** - Órgãos e Entidades que aderirem ao presente contrato centralizado - a gestão do contrato relativo aos serviços e obrigações especificadas nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência do Edital, fazendo o gerenciamento e a supervisão dos serviços que lhe forem prestados, conforme descrito a seguir:

- a) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços específicos contratados mediante efetiva comprovação de sua prestação;
- b) Realizar a gerência dos serviços específicos contratados, observando os requisitos especificados nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital;
- c) Adotar medidas visando a um eficaz relacionamento com a **CONTRATADA** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- d) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços contratados, através da sua Unidade competente;
- e) Prover a gestão dos recursos financeiros com vista aos pagamentos tempestivos;
- f) Receber os serviços observando os requisitos técnicos associados aos mesmos, em conformidade com todas as exigências especificadas nos itens e subitens do





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Termo de Referência e demais anexos deste edital;

- g) Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento dos serviços, identificando eventuais problemas e propondo medidas preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

§ 1º Ao Contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

- a) Advertência;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - b.1) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
  - b.2) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos termos da lei.

§ 2º No caso de rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 243/2011 e da Dispensa Presencial nº 1552/2012** conforme art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 015.000.14102/2010-6 e 015.000.24025/2012-1, respectivamente

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

---

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA**, R.G. 3.405.701-3 SSP/SE, CPF 024.809.594-30, devidamente credenciado, ao qual competirá a gestão do presente contrato, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada e ela será exercida por cada órgão ou entidade contratante, sobre sua cota-parte, pelo servidor designado no respectivo termo de anuência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

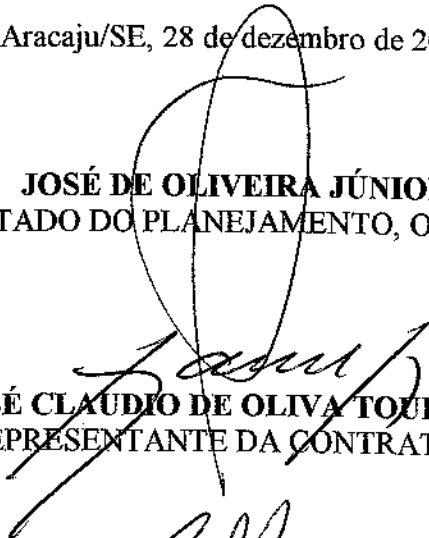
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

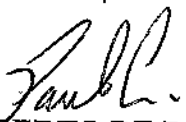
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2012.

**JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

  
**JOSÉ CLAUDIO DE OLIVA TOURINHO**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

  
**PAULO ROBERTO DE PAIVA CAMPOS**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**